



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Convênio n.º 06/2020

Processo Administrativo n.º 200/0187/2020

Proc. 200	0187	10/2020
Fis.	10/2020	
Visto	SIM	

Suelen Trindade Medeiros  
Matrícula: 437.078-8  
OAB/RJ 144.855  
BAHIA/FMS

CONVÊNIO N.º 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A  
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO, NA  
FORMA ABAIXO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.139.950/0001-62, com sede na Rua Lopes Trovão, n.º 301, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-070, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **MARIA AUGUSTA PONTES DE FIGUEIREDO**, portadora da cédula de identidade n.º 11.323.075-9, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o n.º 056.630.217, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **TELMO SILVA HOELZ**, portador da carteira de identidade n.º 20.24655-2 CRA-RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na, Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/0187/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a utilização dos recursos repassados a título de emenda parlamentar, consonante definido na Portaria MS/GM n.º 1.621, de 26 de junho de 2019, para cobrir despesas com o custeio da **CONVENENTE**, em conformidade com o previsto na Portaria MS/GM n.º 395, de 14 de março de 2019 e no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1** O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogável mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE****3.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

- I – Repassar à **CONVENENTE**, nas formas e prazos estabelecidos, os recursos para execução do objeto deste Convênio, recebidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;
- II – Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Conselho Municipal de Saúde, a execução do objeto do Convênio;
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONVENENTE**, fornecer documentos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Convênio, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- IV – Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Convênio, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE****4.1 Constituem obrigações da CONVENENTE:**

- I – Aplicar os recursos financeiros, exclusivamente no atendimento da Portaria MS/GM n.º 1.621, de 26 de junho de 2019, da Portaria MS/GM n.º 395, de 14 de março de 2019 e do Plano de Trabalho aprovado;
- II – Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- III – Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços prestados;
- IV – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitada;
- V – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNSS);
- VII – Encaminhar à **CONCEDENTE** os documentos comprobatórios dos documentos pagos mensalmente;
- VIII – Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Convênio, para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira em cada competência;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 200/0187-104-2020  
Fls. 54m  
Visão

Suelen Príndade Medeiros  
Matri. 37.078-9  
NABRJ 144.855  
UFMS

- IX – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de avaliação dos resultados obtidos;
- X – Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes, direta ou indiretamente, de atos praticados e obrigações assumidas em razão do Convênio;
- XI – Garantir o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da **CONCEDENTE** e do controle interno do Poder Público Municipal, a qualquer tempo, devendo o **CONVENENTE** disponibilizar o acesso à documentação e aos locais relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado;
- XII – Atestar as notas fiscais;
- XIII – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

**5.1** Para a execução do presente Convênio, a FMS repassará à **CONVENENTE** o valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o previsto na Portaria MS/GM n.º 1.621, de 26 de junho de 2019, da Portaria MS/GM n.º 395, de 14 de março de 2019 e no Plano de Trabalho aprovado.

**5.2** As despesas com o presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052  
Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00  
Fonte de Recurso n.º 207  
Nota de Empenho n.º 000780/2020

**5.3** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DO PRAZO DE REPASSE

**6.1** O prazo para o repasse será estabelecido de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, mediante apresentação da produção e da respectiva nota fiscal devidamente atestada.



Proc. 2001 0187 /2015  
Fla. 105  
Visto Smm

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade Medeiros  
Matrícula: 437.078-8  
GAB/RJ 144.855  
FMS/Niterói

**6.2** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONVENENTE** para retificação ou substituição, passando o prazo a contar a partir da reapresentação válida da documentação.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

**7.1** A produção da **CONVENENTE** deverá ser encaminhada à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

**7.2** A **CONVENENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para análise da prestação de contas, segundo artigo 6º da Portaria MS/GM 1.621, de 26 de junho de 2019:

- I – relatório de Cumprimento do Objeto que deverá conter os requisitos necessários e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II – cópia do Plano de Trabalho;
- III – cópia do termo de Convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeiro;
- V – cópia do extrato bancário específico do Convênio;
- VI – cópia do demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- VII – conciliação bancária;
- VIII – notas fiscais, recibos e/ou faturas devidamente atestadas;
- IX – cópia do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver.

**7.3** O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no repasse não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo, multa ou indenização.

**7.4** A **CONCEDENTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o repasse do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONVENENTE**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Convênio.

**7.5** Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONCEDENTE**, esta garantirá à **CONVENENTE** o repasse, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no repasse seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**7.6** Em hipótese alguma serão pagas despesas não realizadas.



## CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REPASSAR

**8.1** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos destinados à **CONVENENTE** não transfere para a **CONCEDENTE** a obrigação de pagar os serviços, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**9.2** A **CONCEDENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

## CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENENTE** em sua sede, na Rua Lopes Trovão, n.º 301, Icaraí, Niterói-RJ. CEP: 24.220-070.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do local de prestação de serviços deverá ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo a **CONCEDENTE** rever as condições deste Convênio e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

**10.1** A execução do presente Convênio será submetida à avaliação, controle, auditoria e fiscalização por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada pela autoridade competente para este fim e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de auditoria, supervisão indireta ou local, tendo por parâmetro as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**10.2** As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Convênio deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

**10.3** Caberá à **CONVENENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 202/0187  
Fis. 107  
Visto 5m  
12/2010

Suelen Trindade Medeiros  
Assistente Social  
CPF: 437.078-9  
RG: 144.855  
OAB/ RJ 10.000  
DOLGAR/FMS

**10.4** A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre a execução dos serviços ora conveniados não exime a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante à FMS, por culpa ou dolo na execução do Convênio.

**10.5** A **CONVENENTE** declara, antecipadamente, aceitar todos os processos de avaliação, controle, auditoria e fiscalização adotados pela **CONCEDENTE**, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos, documentos e dados de que esta necessitar e que forem considerados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**11.1** O Convênio poderá ser extinto antes do fim do seu prazo de vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização e independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente aplicável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho;
- II - verificação do desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- III - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- IV - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer das fiscalizações ou auditorias;
- V - descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Convênio poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do Convênio será antecedida de notificação da **CONVENENTE**, cabendo à **CONCEDENTE** indicar a falta cometida e os fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** À **CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A notificação da **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 200/	0187	/2020
Fis.	108	
Visto		5m

Suelen Trindade Medeiros  
Matrícula: 437.078-9  
OAB/RJ 144.855  
DMA/SADI/FMS

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Convênio pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

**12.1** Após a assinatura do presente aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, conforme o previsto no artigo 2º da Deliberação n.º 312 de 2020 do TCE-RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 28 de julho de 2020,

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

TELMO SILVA HOELZ  
PROCURADOR

ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 200	0187	1200
Fla.	109	
Vista		

Suelen Innadade Medeiros  
Matrícula: 437.078-9  
OAB/RJ 144.855  
DDASAJ/FMS

EXTRATO n.º 77/2020.

INSTRUMENTO: Convênio n.º 06/2020.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação Fluminense de Reabilitação.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a utilização dos recursos repassados a título de emenda parlamentar, consonante definido na Portaria MS/GM n.º 1.621, de 26 de junho de 2019, para cobrir despesas com o custeio da CONVENENTE, em conformidade com o previsto na Portaria MS/GM n.º 395, de 14 de março de 2019 e no Plano de Trabalho aprovado.

PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 000780/2020.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/0187/2020.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2020.

Rodrigo Alves Torres Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Matrícula 437.521-8

PROVIMENTO

07/08/2020

Claudia C. V. Lypa  
Assessora Técnica - MS 437.000-2

